



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Decisão de recurso**

Processo: **08354.005073/2018-27**

Interessado: **PAULO ALEXANDRE PONTES DA COSTA**

Processo: 08354.004527/2018-42

Assunto: Auto de Infração

Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por PAULO ALEXANDRE PONTES DA COSTA, nacional Portugal, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0551_00141_2018, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 1177 (mil cento e setenta e sete) dias o seu prazo de estada no país.

Em sua defesa, o interessado aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, que não tem trabalho remunerado e que mora de favor na casa da sogra.

A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento " e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante".

Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.

Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.

No presente caso, o interessado apresentou Carteira de Trabalho da esposa, razão que comprova a hipossuficiência alegada pelo interessado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, DEFIRO o pedido de redução da multa aplicada para o valor de R\$100,00 (cem reais), uma vez que o requerente cumpre todos os requisitos para a aplicação do valor mínimo legal.

Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao e-mail informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no *site* da Polícia Federal.

Cancele-se a restrição inserida no Sistema de Tráfego Internacional e, se for o caso, em seu Módulo de Alertas e Restrições e, após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO VIEIRA DE FARIA, Agente de Polícia Federal**, em 20/09/2018, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8317070** e o código CRC **16A0D054**.